JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

249ª Edição / Quinta-feira / 30 de Setembro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 43/2021, 01 /09/ 2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO "O Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI´S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastiao de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.431 de 15 de julho de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 01 à 15 de setembro fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1°. Ficam permitidas as atividades esportivas em ambientes aberto, apenas com a participação dos atletas do próprio município, nos campos de futebol públicos ou privados desde que sejam realizados sem a presença de público expectador.

§ 2°. Continuam suspensas:

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 1 de 11

- I As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários devendo esses locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.
- **II –** As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.
- **Artigo 4º -** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.
- Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes:
- Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários;
- Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;
- Artigo 5º No período compreendido entre 01 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- **Artigo 6º -** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- Parágrafo Único Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.
- **Artigo 7º -** Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.
- § 1°. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.
- **§ 2°.** Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

A manutenção do distanciamento devido nas filas;

A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento:

A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;

A certificação de que todos os clientes utilizam mascara adequada;

O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

- **Artigo 8º -** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).
- **Artigo 09º -** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 2 de 11

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- **Artigo 10 -** No Município de são Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas:
- **Parágrafo único –** Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.
- Artigo 11 Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.
- Artigo 12 O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. Em caso de descumprimento. o comerciante. poderá perder a cessão de uso do espaço.
- Artigo 13 Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgão públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.
- Parágrafo único os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e

passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

- **Artigo 14 -** As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:
- I Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
 II Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;
 III Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.
- § 1°. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.
- **§ 2°.** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
- **Artigo 15 -** Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Municio de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo Único - O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.

- **Artigo 16 -** Poderão funcionar, no período compreendido entre 01 a 15 de setembro de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.
- **Artigo 17 -** Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Policia Militar e Civil.
- Parágrafo Único Denuncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.
- **Artigo 18 -** As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249 ^a Edição	Mês: Setembro 2021	Página 3 de 11

Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 15 de setembro de 2021, sustando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 46/2021, 16 /09/ 2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO "O Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios:

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI´S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da

infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastiao de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.431 de 15 de julho de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 16 à 30 de setembro fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1°. Ficam permitidas as atividades esportivas em ambientes aberto, apenas com a participação dos atletas do próprio município, nos campos de futebol públicos ou privados desde que sejam realizados sem a presença de público expectador.

§ 2°. Continuam suspensas:

 I - As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 4 de 11

devendo esses locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.

- II As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.
- **Artigo 4º -** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.
- Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes:
- Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários;
- Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;
- Artigo 5º No período compreendido entre 16 à 30 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- **Artigo 6º -** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- Parágrafo Único Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.
- **Artigo 7º -** Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.
- § 1°. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.
- **§ 2°.** Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

A manutenção do distanciamento devido nas filas;

A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;

A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;

A certificação de que todos os clientes utilizam mascara adequada;

O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

- **Artigo 8º -** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).
- **Artigo 09º** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 5 de 11

de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- **Artigo 10 -** No Município de são Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;
- **Parágrafo único –** Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.
- Artigo 11 Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.
- Artigo 12 O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. Em caso de descumprimento. o comerciante. poderá perder a cessão de uso do espaço.
- Artigo 13 Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgão públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.
- Parágrafo único os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e

- passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 I deste Decreto.
- **Artigo 14 -** As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:
- I Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
 II Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;
 III Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.
- § 1°. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.
- **§ 2°.** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
- **Artigo 15 -** Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Municio de São Sebastião de Lagoa de Roça.
- **Parágrafo Único -** O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.
- **Artigo 16 -** Poderão funcionar, no período compreendido entre 16 à 30 de setembro de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.
- **Artigo 17 -** Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Policia Militar e Civil.
- Parágrafo Único Denuncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 6 de 11

Artigo 18 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 30 de setembro de 2021, sustando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 47/2021. de 21 /09/ 2021.

O Governo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas

nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

- Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:
- I Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;
- II Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.
- IV Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- V Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- VI Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- VII Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria Municipal de Educação
- II Conselho Municipal de Educação CME
- III Conselho Tutelar CT
- IV Comissão de Educação da Câmara Municipal– CECM
- V Comissão Coordenadora de Elaboração do Plano Municipal de Educação PME
- VI Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- VII Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e S.S. de Lagoa de Roça - SINSMANSSELAR
- VIII Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica - FUNDEB

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 7 de 11

- § 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.
- §2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.
- Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.
- Parágrafo Único Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.
- Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.
- Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 012/2015, de 01 de julho de 2015.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 587/2021, de 22/09/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGIDAS POR LEI;
- FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica denominada rua Eudésio de Vasconcelos, a artéria ainda sem denominação oficial, localizada no loteamento Yorra-02, nesta cidade (Rua Projeta 05), que parte da Rua Augusto Bento de Oliveira até o prolongamento da Rua Genival Firmino da Cunha, dividindo a Quadra E do loteamento Yorra-02 com a quadra B do Loteamento Rocha Vital.
- Art. 2º Fica denominada rua Genival Donato de Lima a artéria ainda sem denominação oficial, localizada no terreno público pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que parte do final da rua Wilson Ismael de Araújo, na altura da propriedade do Sr. Antonio Donato de Medeiros, até o final da Rua Juvino Sobreira de Carvalho, dividindo o Estádio de Futebol desta cidade das propriedades do Sr. Sebastião Euflausino de Farias e da Sra. Maria de Lourdes Salvador.
- Art. 3º Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas da rua que trata o artigo anterior e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 22 de setembro de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto

Lei Municipal nº 588/2021, em 22/09/2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, NESTA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Academia de Saúde, ora em fase de construção localizada na Travessa Inácio Clementino, de ACADEMIA "INÁCIO JERÔNIMO DE BRITO NETO". Homenagem esta ao grande homem que foi Dr. Inácio Jerônimo pelos seus serviços prestados ao nosso Município como Secretário da Saúde por várias Gestões, e como comerciante e fundador da primeira Farmácia Particular do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 29 de setembro de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 111/2021

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Fórum Municipal de Educação,instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educaçãopelo Decreto Nº 047/2021, de 21 de setembro de 2021, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias, integrada pelos seguintes membros:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Janaína Moura Diniz, CPF: 072.663.197-30 Suplente: Joana D. Pereira, CPF: 892.853.604-91

II. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

Titular: Izabel Cristina de Oliveira CPF:053.690.254-28

Suplente: Erivania Pereira dos Santos Xavier

III. Representante do Conselho Tutelar – CT; Titular: Francisco deAssis Chaves, CPF: 054.542.594-89

Suplente: Maria Auxiliadora dos Santos Lima

IV. Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM;

Titular: Fábio Santos Almeida, CPF:000.941.504-91

Suplente: Rosinaldo Cardoso de Bruce, CPF:027.245.234-31

V. Representante da Comissão Coordenadora de Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;

Titular: Janaína Moura Diniz, CPF: 072.663.197-30 Suplente: Joana D. Pereira, CPF: 892.853.604-91

VI. Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e S.S. de Lagoa de Roça – Sinsmansselar

Titular: Ana Talita Gregório dos Santos, CPF: 044.974.864-27

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 9 de 11
•		

Suplente: Fábia Vitória Medeiros do Nascimento, CPF: 008.661.904-73

VII. Representante do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Titular: Wellington dos Santos, CPF: 099.689,224-

Suplente: Edilma da Silva Leite Vasconcelos, CPF: 040.229.684-27

VIII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica - FUNDEB.

Titular: Rivailda Ângela da Costa Simplício Sampaio, CPF: 789.942.174-87

Suplente: Estefesson CPF: Souza, 063.428.154-29

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São S. de lagoa de Roca-PB, 22/09/2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 112/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, para a Servidora Comissionada ROSINEIDE DA SILVA SOUZA, CPF nº. 081.491.034-30, RG. nº 3.499.968-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 01732, DIRETORA da Escola Municipal João Domingos, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. retroagindo seus efeitos jurídicos a 02 de Setembro de 2021.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roca-PB, 22 de Setembro de 2021.

> Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2021. licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos, de acordo com as especificações e condições no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; e legislação pertinente, consideradas as referidas alterações posteriores das normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 24 de Setembro de 2021.

> ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que o pregão presencial que seria realizado no dia 10 de Setembro de 2021, será adiado para o dia 13 de Setembro de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. para: Contratação de empresa para aquisição de Tubos de Concreto (MANILHA), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismos e transportes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as das alterações posteriores referidas Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: ww.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de Agosto de 2021.

> ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249 ^a Edição	Mês: Setembro 2021	Página 10 de 11

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão resencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Materiais de Construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e suas secretarias. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Elicitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. mail: Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 12 de Julho de 2021

> ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição De Veículo Zero Quilômetro Tipo Passeio Hatch, 1.6, Ano / Modelo 2021, como motor 1.6. Conforme termo de referência e especificações. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06: Decreto Municipal nº 10/09: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Elicitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: ww.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Maio de 2021.

> ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de mecânica, elétrica, pintura, bomba e bicos com reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva em geral, estofamento, balanceamento, alinhamento e recauchutagem de pneus da frota de veículos e máquinas deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; e legislação pertinente, consideradas as posteriores das referidas alterações Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: ww.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Maio de 2021

> ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
249ª Edição	Mês: Setembro 2021	Página 11 de 11